



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.191, DE 2020

Dispõe sobre a opção da exposição do preço de custo de produtos ao consumidor, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a opção da exposição do preço de custo de produtos expostos a venda ao consumidor.

Art. 2º Os fornecedores de produtos podem expor, ao lado do preço final do produto, o preço de custo do produto colocado à venda para o consumidor final.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de novembro de 2021.

**Deputado Otto Alencar Filho
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Otto Alencar Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215707015300>

* C D 2 1 5 7 0 7 0 1 5 3 0 0 *